



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Escola de Ensino Fundamental Odilon Nobre		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Odilon Nobre, de Varjota, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> José Reinaldo Teixeira		
<b>SPU Nº</b> 05298935-6	<b>PARECER:</b> 0676/2006	<b>APROVADO:</b> 14.12.2006

## I – RELATÓRIO

Francisco Evandro Ribeiro Martins, licenciado em Pedagogia, diretor da Escola de Ensino Fundamental Odilon Nobre, pertencente à rede municipal de ensino, com sede na Av. Gonçalo Evaristo, 596, Distrito de Croatá dos Martins, CEP: 62.265-000, Varjota, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – nº 01.876.962/0001-71, mediante Processo nº 05298935-6, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Daniele Pontes Passos, com registro nº 10.420 /SEDUC, responde pela secretaria da Escola.

O corpo docente é composto de vinte e um professores, dos quais 47,61% são autorizados e 52,39%, habilitados.

Da análise do processo a assessoria técnica deste Conselho constatou que a documentação exigida está de acordo com as exigências da Lei nº 9394/1996 e da Resolução nº 372/2002 – CEC:

- requerimento à Presidência deste Conselho;
- ficha de identificação da Escola;
- certificado do último credenciamento;
- habilitação em Pedagogia, identidade, CPF, ato de nomeação, declaração de experiência em sala aula e certidão de antecedentes criminais do diretor escolar em favor de Francisco Evandro Ribeiro Martins;
- habilitação e ato de nomeação da secretária escolar, Daniele Pontes Passos;
- regimento escolar;
- formulário do censo escolar e declaração dos relatórios escolares referentes aos anos de 2004/2005;
- melhorias realizadas no prédio;
- projeto da biblioteca e relação do material didático;
- relação do corpo docente com as devidas habilitações;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0676/2006

- projeto político pedagógico;
- ficha de informação escolar;
- primeira informação técnica;
- projeto pedagógico da educação de jovens e adultos;
- matriz curricular;
- habilitações dos seguintes professores: Maria Helenice Passos Oliveira e Lucélia Passos Sousa de Farias;
- projeto pedagógico da educação de jovens e adultos;
- regimento escolar.

A Escola oferta o curso do ensino fundamental e a educação de jovens e adultos, organizados e estruturados conforme a legislação vigente, apresentando: justificativa, metas, competências, objetivos gerais e específicos, currículo, duração do curso, metodologia, pré-requisito e critérios de matrícula e avaliação.

O regimento escolar está elaborado de acordo com a Lei nº 9.394/1996 e com a Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

A Instituição dispõe de uma biblioteca para atendimento aos alunos, devidamente organizada, apresentando acervo bibliográfico expressivo, constando livros didáticos, paradidáticos, atlas, enciclopédias, literatura infantil, periódicos e livros do professor, objetivando o desenvolvimento intelectual, social e crítico de toda comunidade escolar.

Os currículos estão estruturados com base nos parâmetros curriculares, constituídos por disciplina, apresentando uma base nacional comum e uma parte diversificada.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 372/2002 e 395/2005.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Odilon Nobre, de Varjota, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0676/2006

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2006.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC